



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 993/2003

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à doação de alimentos (Banco de Alimentos e Vestuários).

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho, o Programa de Incentivo à Doação de alimentos – Banco de alimentos e Vestuários, cujo o produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade Social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimentos;

Art. 2º - O programa terá como principal objetivo, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público de uma maneira geral, alimentos de comercialização inviável mas em condições próprias de serem consumidos com segurança;

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação;

Parágrafo único - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais;

Art. 4º - A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, que baixará as normas complementares, para o seu funcionamento;

Parágrafo único - O Departamento de Assistência Social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para consecução dos objetivos do Programa;

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 29 de abril de 2003

Pe. Anibal Borges
Prefeito Municipal